



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 748 de 23 de Dezembro de 2015**

*SANCIONO*

**“DISPÕE SOBRE O CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para atender a Lei nº 648 de 10 de abril de 2013, o art. 2º da Lei 665 de 25 de setembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O cargo de auditor Público Interno será de provimento efetivo, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade de nível superior em administração, ou contabilidade, ou economia ou direito. (alterado pela Emenda Substitutiva nº 007/2015)*

**Art. 2º** Para atender a Lei nº 648 de 10 de abril de 2013, fica alterado os anexos I e III da Lei 628 de 23 de janeiro de 2013 os quais passam a integrar a presente lei (anexo I e II).

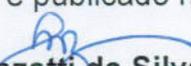
**Art. 3º** As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

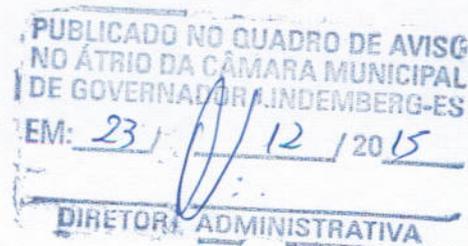
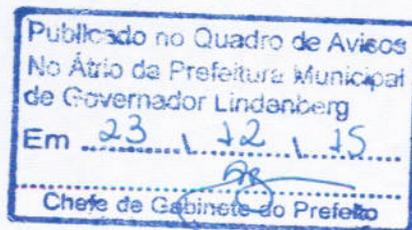
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Narjara Biazatti da Silva**  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTOS (valor atualizado)</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Controlador Interno	01	R\$ 5.001,73	Unidade Central de Controle Interno	40 h/s
Auditor Público Interno	03	R\$ 2.858,13	Unidade Central de Controle Interno	40 h/s

**ANEXO II**

**CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Superior

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I - Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, conforme o Manual de Auditoria Interna e programação próprias estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna e nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

II - Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, quando do encaminhamento de documentos e informações;

III - Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

V - Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna e atividades de auditoria interna sejam cumpridas;

VI - Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VII - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

IX - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

X - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XI - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XII - Representar ao Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e auxiliar através de relatórios de auditoria as medidas adotadas;

XIII - Auxiliar o Controle Interno na emissão parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XIV - Orientar e auxiliar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal Direta e Indireta de Governador Lindenberg - ES, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

XV - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XVI - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - Auxiliar o Controle Interno a tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XVIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIX - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;

XX - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo na Administração Direta e Indireta de Governador Lindenberg - ES, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXII - Executar atividades relacionadas as áreas de auditoria, controladoria, administração pública, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:** (alterado pela emenda substitutiva nº 007/2015).

**GRAU MÍNIMO DE ESCOLARIDADE:**

Escolaridade de nível superior em administração, ou contabilidade, ou economia ou direito. (alterado pela emenda substitutiva nº 007/2015).

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal